Gabinete do Vereador **CAPITÃO CARPÊ ANDRADE**

22ª COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL - COMSEGPM

PROJETO DE LEI Nº 625/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 054 de 16 de novembro de 2021.

EMENTA: "**INSTITUI** a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus, e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo instituir por meio de Legislação Específica **a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus, e dá outras providências** em atenção a Lei Federal n.º 13.022 de 8 de agosto de 2014 que exige para o funcionamento das Guardas Municipais o acompanhamento por órgãos próprios, permanentes e autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno é exercido por corregedoria e controle externo exercido por ouvidoria.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa.

É o relatório.

Passo a opinar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR - 715.424.852-15 EM 17/11/2021 10:12:44
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFAC6463000B5DD5 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

Inicialmente registre-se que a análise em comento encontra-se devidamente fundamentada no Artigo 57-A, incisos III e VII do RICMM, *in verbis:*

> Art. 57-A - À Comissão de Segurança Pública Municipal compete: (Incluído pela Resolução n. 140, de 31.3.2021)
> I e II – *omissis...*
> III – opinar sobre a criação de órgãos municipais que tratem da Segurança Pública Municipal, bem como sobre a reestruturação e plano de carreias da Guarda Municipal; (Incluído pela Resolução n. 140, de 31.3.2021)
> IV a VI – *omissis...*
> VII – emitir pareceres quanto ao mérito sobre proposições de competência do Município relativas à segurança pública; (Incluído pela Resolução n. 140, de 31.3.2021).

Como visto o Projeto de Lei em realce do ponto de vista do Regimento Interno, possibilita sua tramitação adequada. Tal conceituação torna-se necessária em face do objeto e dos próprios objetivos reflexos do mérito do PL em análise, ou seja, instituir a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus isso não obstante estar tal proposta inserida no Legislativo.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável SEM RESSALVAS** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei**, para ser submetido a análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa, e, posteriormente à deliberação Plenária.

Manaus, 16 de novembro de 2021.

Ver. **Capitão Carpê Andrade**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR - 715.424.852-15 EM 17/11/2021 10:12:44
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFAC6463000B5DD5 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

ANTONIO DE ALMEIDA PEIXOTO FILHO - VEREADOR - 508.804.972-20 EM 17/11/2021 11:53:32
WILLIAM ROBERT LAUSCHNER - VEREADOR - 722.119.892-68 EM 17/11/2021 11:33:08
CARMEM GLORIA DE ALMEIDA CARRATE - VEREADOR - 115.263.602-25 EM 17/11/2021 11:31:10
FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - VEREADOR - 715.424.852-15 EM 17/11/2021 11:21:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CFAC6463000B5DD5 . CONSULTE EM http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador